



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADORES PF-UFES

**PARECER N.º. 466/2016 - PROCUFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.017892/2012-41**

**INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA - CT/UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE TERMO ADITIVO. RETIFICAÇÃO. REORÇAMENTAÇÃO. LEI N.º. 8.666/93.**

**Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,**

1. Trata-se de análise da minuta do *SÉTIMO* Termo Aditivo (fls. 590/591), referente ao Contrato n.º 29/2013, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto "retificar o Sexto Termo Aditivo, juntando nova planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, alterando o valor total do Termo Aditivo" (fls. 590).
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 221/226), tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa " Estudos de Comportamento de Medidos Multifásicos e de Gás Úmido: simulações numéricas, análises laboratoriais e de campo".
3. Verifica-se às fls. 589 o despacho que apresenta as devidas justificativas à solicitação de retificação que originou o presente Aditivo, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

A Cláusula Segunda - Da Retificação, do Termo Aditivo, apresenta a nova quantia, com a seguinte redação:

**"Onde se lê:**

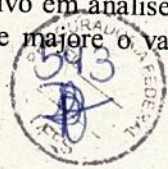
""2.1 O valor total do presente aditivo será de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais)"".

**Leia-se:**

2.1 valor total do presente aditivo será de R\$ 24.450,16 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos".

5. O Termo Aditivo em análise enquadra-se na *Clausula Décima Primeira – Da Reorçamentação* (fls. 225), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

6. Em tempo, sugere-se seja alterada a redação da Cláusula Primeira, do Termo Aditivo em análise, para que a situação fática fique mais clara no processo, tendo em vista não se tratar de alteração que majore o valor do contrato, mas apenas retificação do aumento aprovado pelo sexto termo aditivo.



7. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

8. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 590/591).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 01 de agosto de 2016.

De acordo

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

Em            /            /           

Francisco Vieira Lima Neto  
Procurador Federal  
Chefe  
Rua S. Catarina, 168 - OAB/ES 4719

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068017892201241 e da chave de acesso 22cad38e